

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 20/06/2016 A 24/06/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Conflito negativo de competência. Vara estadual x vara federal. Ulterior mudança de domicílio. Interesse de vulnerável. Prevalência.

Em conformidade com orientação da Segunda Turma do STJ, a proteção alimentar e dos demais interesses do menor litigante justifica excepcionalmente o deslocamento de competência da demanda em virtude da mudança de domicílio do autor incapaz e sua genitora/curadora. Hipótese em que a regra de competência prevista no art. 147, I, do ECA, que visa proteger o interesse da criança, sobrepõe-se ao princípio da perpetuação da jurisdição (art. 87 do CPC/1973). Unânime. (CC 0003649-46.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 21/06/2016.)

Quarta Seção

Ação rescisória. Acórdão que denegou a segurança para afastar a incidência das contribuições para o PIS e Cofins sobre receitas decorrentes da locação de imóveis. Violação a normas jurídicas aplicáveis à espécie. Não comprovação. Pedido rescisório improcedente.

As receitas auferidas com a locação de imóveis próprios das pessoas jurídicas integram o conceito de faturamento como base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins (ainda que tal atividade não constitua o objeto social da empresa), tendo em vista que o sentido de faturamento acolhido pela lei e pelo STF não foi o estritamente comercial. Precedentes do STJ. A inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS e da Cofins prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998 não implica, necessariamente, que as receitas decorrentes de aluguéis estejam livres de tributação. Maioria. (AR 0033459-71.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 22/06/2016.)

Primeira Turma

Servidor público federal. Pensão especial. Ex-combatente. Requisitos da Lei 5.315/1967. Participação em duas viagens a zonas de ataques. Segunda Guerra Mundial.

Não satisfaz a condição de ex-combatente para fins de percepção da pensão do art. 53, II, do ADCT aquele que somente participou de viagens em zona de ataque submarino, sem que seus navios tenham integrado comboio de transporte ou abastecimento. Precedente STJ. Unânime. (ApReeNec 0005512-12.2008.4.01.3300, rel. Juíza Federal Raquel Soares Chiarelli (convocada), em 22/06/2016.)

Servidor público. Concurso de remoção. Polícia rodoviária federal. Limitador regional. Violação à ordem classificatória no certame. Art. 37, inciso IV, CF.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao instituir critério que prevê a desclassificação do certame dos servidores que excederem o limite de saída de cada regional, violou a regra constitucional de preferência na ordem classificatória, já que elimina o servidor que obteve pontuação superior à de outro. Unânime. (Ap 0010331-07.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 22/06/2016.)

Segunda Turma

Servidor público. Magistério de primeiro e segundo grau. Exercício simultâneo. Atividade docente. Dedicção exclusiva. Labor na iniciativa privada. Impossibilidade. Decreto 94.664/1987. Ausência de boa-fé. Reposição ao Erário. Obrigatoriedade.

Não há falar-se em boa-fé quando o exercício de atividade remunerada na iniciativa privada precedeu à opção pelo regime de dedicação exclusiva ao Instituto Federal de Educação. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0011822-12.2005.4.01.3600, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 22/06/2016.)

Servidor público. Remoção ex officio do cônjuge para o exterior. Exercício provisório. Vedação expressa do art. 3º da Lei 10.872/2004. Ausência de inconstitucionalidade. Licença para acompanhar cônjuge. Art. 84, caput, da Lei 8.112/1990. Preservação da entidade familiar.

Em razão da incompatibilidade existente entre as atribuições dos cargos da Administração Pública em território nacional e no exterior, não há inconstitucionalidade expressa na vedação legal do art. 3º da Lei 10.872/2004 ao exercício provisório previsto no art. 84, § 2º, da Lei 8.112/1990. A preservação da unidade familiar atende-se com a possibilidade da concessão da licença sem vencimentos para acompanhamento de cônjuge. Unânime. (Ap 0027488-08.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 22/06/2016.)

Terceira Turma

Tráfico transnacional de drogas. Medicamentos. Convenção de Viena. Competência. Justiça Federal. Femproporex. Substância causadora de dependência física e psíquica. Lei 11.343/2006.

A Lei 11.343/2006 é aplicável à hipótese em que a droga apreendida se enquadra no conceito capaz de causar dependência física e química, como é o caso do Femproporex. Dessa forma, uma vez evidenciada a pretensão de se disseminar este tipo de droga no exterior, tipifica-se o crime de tráfico internacional, competindo à Justiça Federal processar e julgar o feito quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou deva ter ocorrido no estrangeiro. Unânime. (Ap 0002794-18.2009.4.01.3814, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 21/06/2016.)

Tribunal do Júri Federal. Homicídio simples. Réu policial rodoviário federal. Legítima defesa e inexigibilidade de conduta diversa. Absolvição contrária à prova dos autos. Anulação da sessão de julgamento.

Quando a prova dos autos é manifestamente contrária à sentença absolutória prolatada pelo Conselho de Jurados, cabe, em apelação, anular a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Nesse sentido, havendo contradição entre as teses de legítima defesa e inexigibilidade de conduta diversa de réu que, na qualidade de policial rodoviário federal, atira pelas costas sem prova testemunhal ou documental de que a vítima tenha provocado injusta agressão, atual ou iminente, à sua integridade física, prevalece tal entendimento. Unânime. (Ap 0009266-35.2003.4.01.3300, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 21/06/2016.)

Quarta Turma

Habeas corpus. Pacientes intimadas para prestar depoimento em ação penal na qual figuram filho, neto e cônjuge. Exercício do direito de recusa. Recusa afastada pelo juízo. Não demonstração da ocorrência legal.

Nos termos do art. 206 do CPP, a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias. Unânime. (HC 0017580-19.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 21/06/2016.)

Habeas corpus. Juiz e advogado. Atrito. Peticionamento. Proibição. Impossibilidade.

É incabível a concessão de ordem de *habeas corpus* objetivando proibir o magistrado de oficiar ao Ministério Público para abertura de eventual ação penal contra o paciente, bem como com a finalidade de proibir o juiz de realizar comunicação à OAB acerca de fatos que, em tese, possam caracterizar infração disciplinar cometida pelo advogado. Unânime. (HC 0058773-48.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 21/06/2016.)

Quinta Turma

Recurso de apelação. Exame de admissibilidade.

Extrapolando o juízo de admissibilidade reservado aos magistrados de primeiro grau a decisão que não conhece de recurso de apelação sob fundamento de que as razões recursais não contêm qualidade mínima para seu exame em segundo grau e de que emprestam interpretação totalmente errônea ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e OAB). Unânime. (AI 0068465-71.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 22/06/2016.)

Mandado de segurança. Concurso público. Infraero. Ato praticado por dirigente de empresa pública federal. Exercício de função delegada do Poder Público.

O ato praticado por dirigente de empresa pública com vistas ao provimento de cargo de seu quadro de pessoal, mediante realização de concurso público, sujeita-se ao controle judicial por meio de mandado de segurança, por se equiparar ao exercício de função delegada do Poder Público, submetendo-se, por isso, às regras a ele inerentes, aplicáveis indistintamente aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta. Unânime. (Ap 0033922-71.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/06/2016.)

Ensino superior. Aprovação em concurso público para cargo de nível superior. Abreviação do curso de Engenharia Civil. Formação de banca examinadora especial. Possibilidade.

Em atenção ao princípio da razoabilidade, é devida a abreviação de curso universitário, com formação de banca examinadora especial, em virtude de aprovação e nomeação de aluno para cargo público que exige o diploma de nível superior, quando a demora na conclusão do curso decorre de fato alheio à sua vontade. Unânime. (ReeNec 0027831-32.2013.4.01.4000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/06/2016.)

Ensino superior. Renovação de matrícula. Negativa. Aluno beneficiário do Programa Universidade para Todos – Prouni. Requisitos para sua concessão. Razoabilidade.

Não há razoabilidade na decisão que nega matrícula em curso superior a candidato e o exclui do Prouni, tendo ele sido aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, com a consequente aquisição de bolsa integral no programa, sob a alegação de não formação de turma inicial e não realização de procedimento obrigatório para participar da lista de espera, já que o prazo final para a matrícula sequer havia encerrado. Unânime. (ReeNec 0042979-47.2012.4.01.3700, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/06/2016.)

Concurso público. Agente da Polícia Federal. Curso de formação dividido em turmas. Escolha de lotação. Critério. Ordem de classificação na primeira etapa do certame.

A escolha de lotação de candidatos deve atender à ordem de classificação na primeira etapa do concurso público, observando-se o número total de vagas oferecidas, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Não se admite que candidatos que obtiveram melhor classificação, realizando antes o curso de formação por esse motivo, sejam preteridos, na escolha de lotação, em relação àqueles que realizaram posteriormente essa fase do mesmo concurso. Unânime. (ApReeNec 0037571-44.2008.4.01.3400, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 22/06/2016.)

Concurso público. Cargo de contador. Candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital. Concurso válido. Abertura de novo processo seletivo para o mesmo cargo.

A abertura de concurso público dentro do prazo de validade de certame realizado anteriormente para o mesmo cargo demonstra, de forma inequívoca, a existência de vaga e a necessidade de seu provimento, transformando a mera expectativa em direito subjetivo à nomeação e posse do candidato classificado fora do número de vagas previsto no edital (arts. 37, IV, da CF e 12, § 2º, da Lei 8.112/1990). Unânime. (Ap 0002644-78.2011.4.01.3810, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 22/06/2016.)

Homologação de certificado de conclusão do curso de formação de vigilante. Antecedentes criminais. Crime de menor potencial ofensivo.

A jurisprudência do STJ, bem como a do TRF3 e a desta Corte, firmou entendimento de que a idoneidade do vigilante, embora seja requisito essencial ao exercício da profissão, não é elidida na hipótese de condenação em delito episódico, que não traga valoração negativa acerca da conduta exigida ao profissional, como no caso da prática do crime de disparo de arma de fogo. Unânime. (Ap 0030506-61.2009.4.01.3400, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 22/06/2016.)

Sexta Turma

Tratamento médico. Fornecimento de Fosfoetanolamina sintética. Paciente compassivo ou terminal. Tratamentos convencionais sem efeitos.

O Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia da Lei 13.269/2016, que indistintamente garantia o acesso à substância Fosfoetanolamina a quem comprovasse o diagnóstico da doença e apresentasse termo de consentimento e responsabilidade, diferentemente do que adotado na presente decisão, que permite o fornecimento apenas a quem os tratamentos convencionais não mais produzem nenhum efeito ou se encontra em estágio terminal. Unânime. (AI 0071968-03.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/06/2016.)

Sétima Turma

Embargos à execução fiscal. Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Atividade básica de abate e industrialização de produtos de origem animal. Inexigibilidade de registro. Atividades não privativas do médico veterinário.

A atividade básica (abate e industrialização de produtos de origem animal visando à comercialização para mercados interno e externo) não se enquadra como privativa do médico veterinário a ponto de submeter-se à inscrição e fiscalização do CRMV, nos termos da Lei 5.517/1968. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0010068-10.2006.4.01.3500, rel. Des. Federal José Amílcar Machado, em 21/06/2016.)

PIS e Cofins. Créditos escriturais. Legalidade na inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Os créditos escriturais apurados pelos contribuintes no regime não cumulativo do PIS e da Cofins integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0033361-33.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 21/06/2016.)

IPI. Veículo automotor importado por pessoa física para uso próprio. Incidência.

Incide o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0045798-04.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 21/06/2016.)

Oitava Turma

Servidor público federal. Contribuição para o Plano de Seguridade Social – PSS. Base de cálculo. Não incidência sobre os juros moratórios. Natureza indenizatória.

A contribuição para o Plano de Seguridade Social não deve incidir sobre os juros de mora, uma vez que, por se destinarem a reparar o prejuízo suportado em face do atraso indevido do adimplemento de verbas salariais, detêm natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. Unânime. (ReeNec 0028492-65.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/06/2016.)

Conselho Regional de Educação Física. Professor de artes marciais. Registro profissional. Inexigibilidade.

Não há obrigatoriedade de inscrição de professores e mestres de artes marciais no Conselho de Educação Física, por se tratar de atividade que não é própria dos profissionais da área, nos termos do art. 3º da Lei 9.646/1998. Assim, a exigência contida na Resolução 46/2002 do Confef não tem amparo legal, por extrapolar o poder regulamentar que lhe foi conferido. Unânime. (ReeNec 0001297-60.2013.4.01.3900, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/06/2016.)

Agravo de instrumento. Rol taxativo do art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015.

É inadmissível a interposição de agravo de instrumento em face de decisão que define a competência para o processamento de execução fiscal, por não integrar as hipóteses de cabimento previstas no art. 1.015 do CPC/2015, de acordo com o novo sistema recursal. Maioria. (AI 0023987-41.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/06/2016.)

Ação civil pública. Cláusula contratual de concessão de telefonia fixa. Reajuste de tarifa. Adoção do índice IGP-DI. Legalidade. Anatel. Princípio da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro. Sentença mantida.

É lícita a utilização do IGP-DI como índice de reajuste tarifário em consonância com o contrato de concessão do serviço de telefonia fixa, por estar amparado pelos princípios da segurança jurídica e da legalidade. Ademais, a Resolução 426 da Anatel, de 09/12/2005, no art. 42, dispõe acerca da possibilidade de alteração do índice de reajuste de tarifas, uma vez observadas as cláusulas previamente estabelecidas, atentando-se ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Unânime. (Ap 0008704-80.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/06/2016.)

Execução fiscal. Renajud. Bloqueio de ativos via sistema Bacenjud. Cédula de crédito rural. Cessão do crédito em favor da União. Inclusão na dívida ativa. Possibilidade. Dívida garantida por escritura pública. Possibilidade.

Os créditos rurais originários de operações financeiras cedidos à União por força da Medida Provisória 2.196-3/2001 estão abarcados no conceito de Dívida Ativa para efeito de execução fiscal, não obstante a natureza pública ou privada de que se revestem. Assim, a garantia oferecida em escritura pública no ato da aquisição da dívida se reveste de idoneidade suficiente para impedir o bloqueio de valores em contas bancárias e permitir a interposição de embargos à execução. Unânime. (AI 0049169-63.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/06/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br